

LEI Nº 4.839, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

“Estabelece o atendimento emergencial aos alunos portadores de diabetes e epilepsia no âmbito da rede municipal de ensino”.

A Câmara Municipal de Iturama, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que toda unidade escolar da rede municipal terá um profissional capacitado para prestar atendimento emergencial a crianças e adolescentes com diabetes e epilepsia.

Art. 2º Para cumprimento do estabelecido no art. 1º desta lei a Secretária de Educação poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iturama-MG, 25 de outubro de 2019.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Vereador José Ivaldo Barbosa - BATORÉ